



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 239

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	19	
Corregedoria Geral do Distrito Federal .....	7		
Secretaria de Estado de Governo .....	7	20	30
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		21	30
Secretaria de Estado de Cultura .....	7	22	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	7	22	
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....	8		37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	8	22	41
Secretaria de Estado de Educação .....	8	23	
Secretaria de Estado do Esporte .....		25	43
Secretaria de Estado de Fazenda .....	9		43
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	12	25	
Secretaria de Estado de Obras .....	13		45
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	13	26	46
Secretaria de Estado de Saúde .....	17	26	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	17	27	47
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		27	
Polícia Civil do Distrito Federal .....	17		
Polícia Militar do Distrito Federal .....		28	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	17	29	48
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios .....	17		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17		48
Ineditoriais.....			48

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.542, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta no processo 060.015.053/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	44.90.52	0	100	740.000	740.000
<b>2007AC00588 TOTAL</b>						<b>740.000</b>

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						740.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000248 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.93	0	100	740.000	740.000
<b>2007AC00588 TOTAL</b>						<b>740.000</b>

DECRETO Nº 28.557, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 220.000.511/2007, 380.002.531/2007 e 380.002.539/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						100.000
27.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						740.000

Ref. 000003 0054	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99	31.90.11	0	100	100.000	100.000	
2007AC00598							TOTAL	100.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						375.000	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001591 0035 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	31.50.34	0	100	225.000	225.000	
08.243.1505.6194 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE							
Ref. 003906 0005 ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI BOLSA E JORNADA AMPLIADA	99	33.90.48	0	132	40.000	40.000	
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Ref. 003911 0006 ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO SENTENCIADA	99	33.90.39	0	100	110.000	110.000	
2007AC00598						TOTAL	375.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						110.000
11.331.0116.2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA						
Ref. 010025 3474 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CLIENTELAS DO PLANO						

NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ		99	33.90.39	0	100	110.000	110.000	
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						100.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 010547 6969	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	31.90.96	0	100	100.000	100.000	
2007AC00598							TOTAL	210.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						225.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000071 0020 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1	31.90.96	0	100	225.000	225.000	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						40.000	
08.243.1508.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
Ref. 003913 0004 ATENDIMENTO DE ADOLESCENTE COMO AGENTE JOVEM	99	33.90.48	0	132	40.000	40.000	
2007AC00598						TOTAL	265.000

DECRETO Nº 28.558, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 4.037, de 25 de outubro de 2007 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						1.000.000
26.453.2800.1078 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TRANSPORTE FACIL						
Ref. 008709 4010 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TRANSPORTE FACIL COM UM 9999 MODELO DE GESTÃO DOS TRANSPORTES COLETIVOS BASEADOS NA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFARIA, NO DISTRITO FEDERAL (EP)	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
2007AC00593 TOTAL						1.000.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						1.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 007398 0019 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	31.90.11	0	100	950.000	
	99	31.90.92	0	100	50.000	
2007AC00593 TOTAL						1.000.000

**DECRETO Nº 28.559, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 390.005.861/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						300.000
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						
Ref. 006580 0001 RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	33.90.39	0	120	300.000	300.000
2007AC00591 TOTAL						300.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						300.000
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						
Ref. 006580 0001 RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	46.90.71	0	120	300.000	300.000
2007AC00591 TOTAL						300.000

**DECRETO Nº 28.560, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 803.000,00 (oitocentos e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 121.000.282/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 803.000,00 (oitocentos e três mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						803.000

04.122.0071.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010432 6970	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL						
		99	33.90.39	0	100	803.000	803.000
2007AC00601	TOTAL						803.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						803.000
04.122.0071.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010431 6973 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL						
	99	33.90.39	0	100	803.000	803.000
2007AC00601	TOTAL					803.000

## DECRETO Nº 28.561, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, combinado com o artigo 4º, da Lei nº 4.037, de 25 de outubro de 2007 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Procuradoria Geral do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	CANCELAMENTO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						600.000
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000101 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.						
	1	31.90.11	0	100	600.000	600.000
2007AC00603	TOTAL					600.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						600.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000112 0062 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.94	0	100	600.000	600.000
2007AC00603	TOTAL					600.000

## DECRETO Nº 28.562, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.007.449/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	CANCELAMENTO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.000.000
17.512.0124.7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS						
Ref. 001014 0001 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS						
	97	44.90.51	3	100	1.000.000	1.000.000
2007AC00595	TOTAL					1.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.000.000
17.451.0700.3749 REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL						

Raf. 007043	0001	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF							
			99	33.9039	0	100	1.000.000		1.000.000
2007AC00195								TOTAL	1.000.000

## DECRETO Nº 28.563, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Determina a forma de gestão dos recursos provenientes do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC para urbanização de assentamentos informais no Distrito Federal e delega competências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e,

Considerando o estabelecimento das medidas necessárias à gestão dos recursos recebidos do Governo Federal, conforme programação relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI - Intervenções em Favelas - UAS - Provisão Habitacional - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários;

Considerando, ainda, a assinatura dos Contratos de Repasse nº 0227.245-44/2007 e 0227.246-59/2007/Ministério das Cidades/CAIXA, firmados em 06 de dezembro de 2007, respectivamente, para urbanização, com construção de casas na Vila DNOCS e para construção de casas, melhoria habitacional, rede de abastecimento de água e construção de equipamentos comunitários na Vila Estrutural, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, por intermédio de seu Secretário, para coordenar as ações decorrentes do repasse de recursos, com poderes especiais para:

I - controlar e avaliar resultados das ações desenvolvidas, compatibilizando e articulando as medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, envolvidas na execução das ações correlatas;

II - representar o Distrito Federal nas questões relacionadas às ações administrativas, técnicas e financeiras resultantes das ações decorrentes dos Contratos de Repasse, atuando como unidade de interface com a Caixa Econômica Federal durante a sua execução;

III - celebrar convênios e contratos e expedir os atos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira decorrente dos contratos celebrados em decorrência dos recursos recebidos;

V - assegurar o cumprimento das diretrizes e das estratégias fixadas para consecução dos objetivos e metas;

VI - efetuar solicitações de desembolsos, junto à CAIXA, de acordo com o estabelecido nos Contratos de Repasse aqui referenciados e respectivos Planos de Trabalho;

VII - emitir Notas de Empenho, efetuar a liquidação e os repasses dos recursos financeiros oriundos dos Contratos de Repasse para cobrir as despesas executadas, consoante Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, estabelecidos nos respectivos Planos de Trabalho;

VIII - gerenciar os recursos alocados e propor alterações na programação financeira durante a sua execução, de acordo com as prioridades estabelecidas;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos dos Contratos firmados;

X - elaborar diretamente ou gerenciar a elaboração dos estudos e dos projetos pertinentes;

XI - propor a consignação na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, durante todos os exercícios de vigência dos repasses, da previsão da receita e fixação da despesa para cobrir os custos com a execução das ações provenientes dos recursos repassados pela União, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

XII - exigir da entidade envolvida a inclusão, em sua proposta orçamentária anual, do aporte de recursos referentes à contrapartida, nas hipóteses cabíveis;

XIII - demandar da SEDEST, da NOVACAP e da CAESB a promoção das licitações necessárias à execução dos Planos de Trabalho, anexos aos Contratos de Repasse citados, de acordo com a legislação pertinente, ficando as licitações realizadas pela SEDEST excluídas da centralização de compras de que trata o artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12/04/99;

XIV - demandar da SEDEST, da NOVACAP e da CAESB para que efetivem as contratações resultantes das licitações realizadas para consecução dos objetivos dos Planos de Trabalho, anexos aos Contratos de Repasse citados;

XV - supervisionar os contratos, focando no acompanhamento global das intervenções, no controle de qualidade e no monitoramento e avaliação continuada de resultados;

XVI - promover e coordenar, em colaboração com a CAIXA, as ações de divulgação do Programa e de interação com a comunidade abrangida, assegurando a manutenção de

entendimentos e diálogo permanente com organismos e entidades representativas da sociedade local, estabelecendo parcerias que assegurem a efetividade do Programa;

XVII - incluir a administração de interfaces e a manutenção de entendimentos com a SEDEST, a NOVACAP e a CAESB;

XVIII - estabelecer modelo-padrão de relatórios físicos, parciais e final, que serão apresentados pela NOVACAP, CAESB e SEDEST e fornecer a elas o modelo-padrão de placas e faixas alusivas às atividades promovidas, de comum acordo com a CAIXA;

XIX - avaliar os relatórios mensais de acompanhamento e controle das obras, serviços e aquisições de bens, elaborados pela NOVACAP, CAESB e SEDEST;

XX - apresentar à CAIXA relatórios de execução físico-financeira relativos aos Contratos de Repasse ora referidos, bem como no tocante à integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro estabelecido; e

XXI - prestar contas à CAIXA dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal ficará responsável pela definição da estrutura organizacional, no âmbito da Secretaria, destinada ao gerenciamento das ações derivadas dos Contratos de Repasse nº 0227.245-44/2007 e 0227.246-59/2007/Ministério das Cidades/CAIXA.

Art. 3º. São atribuições da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, da Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST, à vista dos Contratos de Repasse nº 0227.245-44/2007 e 0227.246-59/2007/Ministério das Cidades/CAIXA, e respectivos Planos de Trabalho, considerando as atividades que lhes são próprias:

I - executar atividades, conforme o estabelecido no Plano de Trabalho dos Contratos de Repasse acima nominados, de acordo com as normas técnicas vigentes;

II - sujeitar-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente naquilo que se refira às licitações e contratos;

III - responsabilizar-se pela execução das obras e serviços decorrentes dos Contratos de Repasse nº 0227.245-44/2007 e 0227.246-59/2007;

IV - obedecer aos cronogramas de execução fixados nos Contratos de Repasse e respectivos Planos de Trabalho, em relação às respectivas atividades;

V - licitar e homologar as obras e serviços decorrentes dos Contratos de Repasse naquilo que lhes são afetos;

VI - designar executor para acompanhar os Contratos firmados;

VII - fiscalizar, controlar e acompanhar a execução dos respectivos contratos derivados das licitações realizadas;

VIII - atestar o recebimento de obras e serviços realizados;

IX - encaminhar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, dentro do prazo para pagamento, as Notas Fiscais de obras, serviços e aquisições devidamente atestadas por seus executores;

X - realizar os pagamentos correspondentes aos serviços, obras e aquisições de bens, constantes dos Planos de Trabalho, após ciência e aprovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA;

XI - suprir as parcelas previstas, a título de contrapartida, quando for o caso, na execução das obras, serviços e aquisições de bens;

XII - assegurar que os contratos de execução de serviços de construção civil contenham as especificações técnicas ambientais aceitas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA e pela CAIXA, a serem aplicadas na execução das obras, bem como, cláusula que assegure a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor;

XIII - assegurar a adequada manutenção e conservação dos bens permanentes compreendidos no Programa de Trabalho, de acordo com as técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;

XIV - responsabilizar-se pela comprovação junto às empresas contratadas por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

XV - afixar placas de obras no local de sua execução, de acordo com o modelo-padrão a ser fornecido pela CAIXA, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA;

XVI - acatar as orientações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, na qualidade de coordenadora das ações decorrentes do repasse de recursos, prestando-lhe o apoio necessário;

XVII - permitir à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA e à CAIXA o acesso às informações relativas às atividades decorrentes dos Contratos de Repasse, bem como o acesso aos locais das obras e serviços correspondentes;

XVIII - elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio

Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, mensalmente, os relatórios físicos do cumprimento das metas dos Planos de Trabalho, que deverão conter todas as informações exigidas nos Contratos de Repasse e respectivos Planos de Trabalho aqui indicados; XIX - fornecer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA informações, de caráter técnico e científico, necessárias ao andamento dos trabalhos;

XX - prestar contas parciais e final à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA em relação a cada um dos Contratos de Repasse, naquilo que lhes competir;

XXI - propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Distrital e do Tribunal de Contas do Distrito Federal tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Decreto, bem como prestar àqueles as informações solicitadas;

Art. 4º. As Secretarias de Estado da Fazenda e a de Planejamento e Gestão do Distrito Federal adotarão as providências relativas às suas atribuições, e em especial as necessárias ao cumprimento das exigências constantes dos Contratos de Repasse nº 0227.245-44/2007 e 0227.246-59/2007/Ministério das Cidades/CAIXA.

Art. 5º. A Corregedoria Geral do Distrito Federal deverá acompanhar todos os procedimentos decorrentes dos Contratos de repasse aqui referenciados, em todas as suas fases, podendo, para tanto, requisitar processos, documentos ou informações, e ainda recomendar as ações corretivas para eventuais irregularidades constatadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 28.564, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do loteamento Morada de Deus na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, com a definição de sua poligonal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 27.899, de 23 de abril de 2007, e o que consta do Processo 030.000.466/1997, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Urbanismo do parcelamento urbano residencial “Morada de Deus”, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 061/2000, no respectivo Memorial Descritivo MDE 061/2000, e cujos parâmetros urbanísticos encontram-se definidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 061/2000.

Art. 2º. A poligonal do parcelamento “Morada de Deus” é a constante do memorial descritivo que abrange os imóveis constituídos pelas Matrículas 15765, 65195, 67028, 40034, 75837 e 41795, registrados no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 28.565, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do loteamento Morada de Deus na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, para o imóvel designado pela Matrícula 15765. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 27.899, de 23 de abril de 2007, e o que consta do Processo 030.000.466/1997, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado para o imóvel Matrícula 15765, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, o Projeto de Urbanismo do parcelamento urbano residencial “Morada de Deus”, aprovado pelo Decreto nº 28.564, e em cuja poligonal o imóvel referido encontra-se inserido.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 28.566, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do loteamento Morada de Deus na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, para o imóvel designado pela Matrícula 65195. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 27.899, de 23 de abril de 2007, e o que consta do Processo 030.000.466/1997, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado para o imóvel Matrícula 65195, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, o Projeto de Urbanismo do parcelamento urbano residencial “Morada de Deus”, aprovado pelo Decreto nº 28.564, e em cuja poligonal o imóvel referido encontra-se inserido.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 28.567, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do loteamento Morada de Deus na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, para o imóvel designado pela Matrícula 67028. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 27.899, de 23 de abril de 2007, e o que consta do Processo 030.000.466/1997, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado para o imóvel Matrícula 67028, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, o Projeto de Urbanismo do parcelamento urbano residencial “Morada de Deus”, aprovado pelo Decreto nº 28.564, e em cuja poligonal o imóvel referido encontra-se inserido.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 28.568, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do loteamento Morada de Deus na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, para o imóvel designado pela Matrícula 40034. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 27.899, de 23 de abril de 2007, e o que consta do Processo 030.000.466/1997, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado para o imóvel Matrícula 40034, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, o Projeto de Urbanismo do parcelamento urbano residencial “Morada de Deus”, aprovado pelo Decreto nº 28.564, e em cuja poligonal o imóvel referido encontra-se inserido.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 28.569, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do loteamento Morada de Deus na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, para o imóvel designado pela Matrícula 75837. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 27.899, de 23 de abril de 2007, e o que consta do Processo 030.000.466/1997, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado para o imóvel Matrícula 75837, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, o Projeto de Urbanismo do parcelamento urbano residencial “Morada de Deus”, aprovado pelo Decreto nº 28.564, e em cuja poligonal o imóvel referido encontra-se inserido.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 28.570, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do loteamento Morada de Deus na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, para o imóvel designado pela Matrícula 41795. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 27.899, de 23 de abril de 2007, e



o que consta do Processo 030.000.466/1997, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado para o imóvel Matrícula 41795, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, o Projeto de Urbanismo do parcelamento urbano residencial “Morada de Deus”, aprovado pelo Decreto nº 28.564, e em cuja poligonal o imóvel referido encontra-se inserido.

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 060.003.927/2005; 080.006.525/2004; 080.030.078/2003; 080.031.301/2006; 080.032.781/2006; 100.002.443/2006 e 277.000.455/2006; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do Memorando nº 36/2007 – GTCE/DPTCE/ATCE, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES

#### DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 07 de Dezembro de 2007.

Processo: 135.001.398/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA; Assunto: DESPESA COM REMANEJAMENTO DE 03(TRÊS) POSTES DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BAIXA TENSÃO. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 261/2007 no valor de R\$ 1.260,31 (um mil duzentos e sessenta reais e trinta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 135.001.316/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA; Assunto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 262/2007 no valor de R\$ 21.398,05 (vinte e um mil trezentos e noventa e oito reais e cinco centavos), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

GEOVANE RIBEIRO

DESPACHOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Processo: 133.000.673/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM INSCRIÇÃO NO II CONGRESSO BRASILEIRO DE COMISSÕES DE LICITAÇÕES. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 433/2007 no valor de R\$ 1.985,00 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais), em favor da NP Eventos e Serviços Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 309.000.192/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA; Assunto: DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA RA XXIX. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 071/2007 no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e Nota de Empenho nº 215 no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), ambas em favor da Anfari Empreendimentos e Consultoria S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do SIA, para os fins pertinentes.

GEOVANE RIBEIRO

#### RETIFICAÇÃO

No despacho da Administradora em 05 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 233 de 07 de dezembro de 2007, página 10, ONDE SE LÊ: “... elemento 33.90.92...”, LEIA-SE: “... elemento 44.90.92...”.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53 inciso XXXIII do regimento interno da Administração aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.1994, resolve:

Art.1º - Prorrogar por mais 10 (dez) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos das equipes de trabalho, instituídas pela Ordem de Serviço nº 67, 13.11.07, publicado no DODF nº 219, de 14 de novembro de 2007.

Art.2º - Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIS DE OLIVEIRA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### FUNDO DA ARTE E CULTURA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2007

Processo: 150.001.042/2005; Interessado: EDCLÉA CARDOSO AMARAL.

Assunto: INEXIGIBILIDADE do processo licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EDCLÉA CARDOSO AMARAL, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00076/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ROMEU E JULIETA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.239/2005; Interessado: GERALDO LUIZ HORTA DE A. JÚNIOR; Assunto: Inexigibilidade do processo licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GERALDO LUIZ HORTA DE A. JÚNIOR, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00077/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SAMPLEANDO DEUS E O MUNDO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de novembro de 2007

Processo: 370.000.045/2007 - Interessado: BRASIL TELECOM S/A. - Assunto: Reconhecimento de Dívida - Conforme instruções contidas no processo citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Artigo 39, mesmo diploma legal, e ainda de acordo com a Portaria 136, de 28.11.2002, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e consequente liquidação, no valor de R\$ 34,67 (trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, em favor da BRASIL TELECOM S/A referente a prestação de serviço de telefonia fixa, conforme fatura nº 0606.00.523.185, período de 23/04/06 a 22/05/06, devidamente atestada e constante nos autos. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças para os demais procedimentos administrativos.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de dezembro de 2007.

Processo: 380.002.514/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, ratifico o ato praticado pelo Ordenador de Despesa/SEDEST, autorizando a respectiva despesa, fundamentada no caput do art. nº 25 do mesmo diploma legal, em favor do Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social – FONSEAS, no valor de R\$ 2.500,07 (dois mil e quinhentos reais e sete centavos), para fazer face a despesa com anuidade, manutenção e estrutura de organização da entidade, conforme art. 10 do Estatuto do FONSEAS, para o exercício de 2007. Publique-se e encaminhe-se à UAG, para as demais providências.

JOÃO OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 13 de novembro de 2007.

Processo: 094.000.797/2007. Interessado: SLU. Assunto: Contratação de empresa objetivando o fornecimento do Diário da Justiça, seção 01 e 03, pelo período de 03 (três) meses. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da IMPRENSA NACIONAL, em conformidade com o despacho do Chefe da Procuradoria Jurídica, exarado à fl. 29 do processo em referência.

Processo: 094.000.798/2007. Interessado: SLU. Assunto: Contratação de empresa objetivando o fornecimento do Diário Oficial da União, seções 01, 02 e 03 pelo período de 01 (um) ano. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da IMPRENSA NACIONAL, em conformidade com o despacho do Chefe da Procuradoria Jurídica, exarado à fl. 29 do processo em referência.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

#### DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 30 de novembro de 2007.

Processo: 278.000.307/2007. Interessado: SES Assunto: Despesa com pagamento de multa de trânsito aplicada em veículo oficial. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, de conformidade com o despacho do Chefe da Procuradoria Jurídica, exarado à folha 16 do processo em referência.

MARIA DE FÁTIMA FIBEIRO CÓ

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 417, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II, III, IV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 123, de 28 de junho de 2007, página 14, republicada no DODF nº 130, de 09 de julho de 2007, p. 87, resolve:

Art.1º - PRORROGAR, o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares 080.039433/2005, 080.010740/2005, 080.014150/2003, 080.015310/2004 e 080.009796/2006, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22/12/2007, conforme Artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

### DESPACHO DO SECRETARIO

Em 28 de novembro de 2007

Processo: 080-009.893/2007. Interessado: Secretaria de estado de educação do distrito federal. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade Administração

Geral Substituto desta Secretaria, tendo em vista tratar-se de treinamento com profissional de notória especialização, estando comprovada a inviabilidade de licitação por ser um evento exclusivo, conforme informações constantes do Parecer nº 190/2007, devidamente acolhida pelo Chefe da Central de Compras/SUPRI/SEPLAG, constantes de fls. 18-27, e as instruções emitidas pelos setores competentes da SEEDF, às fls. 01-12 desse mesmo processo, no qual reconheceu-se a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda., visando o pagamento de 10(dez) inscrições de servidores desta Secretaria para participar do “Seminário de Licitações e Contratos Administrativos – Novas Soluções para Velhos Problemas”, no período de 29/11 a 30/11/2007, nesta capital, pelo valor R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 10 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.033469/2007, 080.033322/2007, 080.033054/2007, 080.001393/2006, 080.033118/2007, 080.032925/2007, 080.032889/2007, 080.033872/2006, 080.032912/2007, 080.033430/2007, 080.033215/2007, 080.033226/2007, 080.033464/2007, resolve:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 216, de 22 de junho de 2007, publicada no DODF nº 130, de 09 de julho de 2007, página 87, e considerando o constante no Processo Sindicante 080-039032/2007, resolve: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 216, de 22 de junho de 2007, republicada no DODF nº 130, de 09 de julho de 2007, página 87, e considerando o constante no Processo Sindicante 080-038846/2007, resolve: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

## SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, artigo 3º, resolve: DESIGNAR a seguir relacionada, para substituir o titular do Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo de Programas, Projetos e Temas Transversais, símbolo DFG-08, da Diretoria de Ensino Fundamental, por motivo de licença médica, conforme segue: ENEIDA DE NAZARÉ DA SILVA BRASIL, matrícula 208.358-2, no período de 11/11/2007 a 11/12/2007.

ADAILTON BARRETO RODRIGUES

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### DESPACHOS DO CHEFE

Em 14 de dezembro de 2007

Registro nº 078280/2007. Interessado: SEEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais O Chefe da Unidade de Administração Geral, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:



CONVÊNIO /PROGRAMA - PNAE; VALOR(R\$): 1.590.107,20; DATA: 05/12/2007; PARCELA: 8.

Registro nº 078169/2007. Interessado: SEEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais O Chefe DA Unidade de Administração Geral, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:  
CONVÊNIO /PROGRAMA – PNATE; VALOR(R\$): 228.828,58; DATA: 01/12/2007; PARCELA: 8.

ERICHSON DIAS NORONHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 321/2007-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 200, de 17 de outubro de 2007, página 12, de reconhecimento da Imunidade quanto ao ITBI – Templo, para a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, ONDE SE LÊ: "... identificação do imóvel : SRIA QE 38 CJ K CS 205, inscrição nº: 460430527, LEIA-SE: "...SRIA QE 38 CJ K CS 25, inscrição nº : 46043527...". Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Arquite-se.

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 355, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001, e considerando o que consta dos autos do processo 042.006573/2007, declara:

Excluída do Despacho de Indeferimento - DITRI/SUREC/SEF de 04 de novembro de 2003, publicado no DODF nº 216 de 07 de novembro de 2003, páginas 18/19, o imóvel da QD 302 CONJ. 09 LOTE 09 - Recanto das Emas, inscrição nº 4700838-5, em nome do beneficiário NOEME DE JESUS LOPES, tendo em vista que a mesma não foi a destinatária do lote, conforme informações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUMA. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se a requerente; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 15/06/2007/213/000053-3; Arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 356, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Processo: 160.000240/06; Interessado: ROSIMEIRE MARIA SAMPAIO VENZI-ME; CNPJ Nº: 01.514.524/0001-63; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, Inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 386/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal declara: Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir ITBI ADQUIRENTE ROSIMEIRE MARIA SAMPAIO VENZI-ME – CNPJ Nº 01.514.524/0001-63; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DESENV ECON QD 4 CJ C LT 9; 48027162;

100%; 1268,99; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ C LT 9; 48027162; 2003; 2004; 2005; 2006; 100%; 100%; 100%; 100%; 139,15; 180,89; 180,89; 190,89; 2003 a 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ C LT 9; 48027162; 2003; 2004; 2005; 2006; 100%; 100%; 100%; 100%; 605,35; 551,74; 634,49; 466,60; 2003 a 2006. 2- Revogado o Ato Declaratório nº 379/2006 – DITRI/SUREC/SEF, de 10 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 157 de 16 de agosto de 2006, na página 3. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 360, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo: 370.000057/2007; Interessado: HC INCORPORADORA LTDA.; CNPJ Nº: 04.307.965/0001-82; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, Inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 304/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF declara: 1) Revogado o Ato Declaratório nº 340-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 7.11.2007, publicado no DODF nº 218 de 13.11.2007 o qual suspendeu a exigibilidade do IPTU e da TLP nos exercícios de 2006 e 2007 e do ITBI; 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: HC INCORPORADORA LTDA. – CNPJ Nº 04.307.965/0001-82; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 9 CJ 2 LT 1; 48126950; 100; 8.022,66; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 9 CJ 2 LT 1; 48126950; 2006; 2007; 100; 10.836,81; 11.117,48; 2006 a 2009; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 9 CJ 2 LT 1; 48126950; 2006; 2007; 100; 347,08; 356,06; 2006 a 2009. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 361, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo :040.008093/2006; Assunto: Cassação do reconhecimento de isenção de IPTU e TLP – Templo/Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 277/2000, artigo 8º, parágrafo único, no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, §16; e na Lei nº 2.627/00, artigo 1º, inciso II e § 5º, declara: Cassados os Atos Declaratórios abaixo relacionados os quais reconheceram a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, com efeitos a partir de 01/01/2007, tendo em vista a não apresentação da Certidão Negativa de Débito-INSS, conforme exigência do § 3º, artigo 195 da Constituição Federal/1988: Nº AD (Notif); Tributo; %; Interessado; CNPJ; Inscrição; Imóvel; 179/2006; (Notif. 258-A/07); IPTU/TLP; 100; Igreja Evangélica Assembléia de Deus Expansão em Ceilândia; 06161705/0001-77; 45357331; QNO 17 CJ I LT 9 – Ceilândia – DF; 178/2006 (Notif.258-B/07); IPTU/TLP; 100; Igreja Evangélica Assembléia de Deus Expansão em Ceilândia; 06161705/0001-77; 47001550; QD 300 CJ 21 LT 23 – Recanto das Emas - DF; 180/2005 (Notif.360/06); IPTU/TLP; 100; Igreja Internacional Cristo é Vida; 04797794/0001-17; 4594671X; SHI/N QD CA 07 BL Q LJ TE 50; 458/2005 (Notif. 197/07); TLP; 100; Ação Social Caminhos de Emaús; 00686097/0001-38; 17085330; Setor Central LLAE 11 – Gama - DF; 581/2005 (Notif. 198/07); TLP; 100; Igreja Batista Nacional Ebenezer; 00662171/0001-86;

45067430; SGA/S QD 915 MD 73; 477/2004 (Notif. 200/07); TLP; 100; Centro de Adoração Ministério Núcleo da Fé; 00441933/0001-14; 45957827; SIBS QD 2 AE LT 2 – Núcleo Bandeirante - DF; 477/2004 (Notif. 210/07); TLP; 100; Primeira Igreja Batista de Sobradinho; 00318790/0001-58; 15104109; QD 3 AE 01 – Sobradinho - DF; 277/2005 (Notif. 191/07); TLP; 29; Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Guará; 00099754/0001-40; 23102098; ST E SUL AE 8 – Taguatinga – DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 362, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.001728/2006, declara: A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.217/0001-10, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SHPS QD 602 CJ B LT 4; 49697056; 2006. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 363, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo 040.001728/2006; Interessado(A): MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.108.217/0001-10; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto 24.432/04, declara Isento(s) quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o(s) imóvel(is) ocupado(s) como templo(s) de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHPS QD 602 CJ B LT 4; 49697056; 2007; 195,83; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00).

Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 364, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo 370.000017/2007; Interessado: SERVAP - APOIO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.; CNPJ Nº: 03.617.326/0001-50; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas

no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 281/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensão a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir:

Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; Adquirente: SERVAP – Apoio E Suporte Operacional LTDA. – CNPJ Nº 03.617.326/0001-50; Transmissor: Companhia Imobiliária de Brasília, Terracap CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; Natureza da Transação: Aquisição Destinada À Implantação de Empreendimento Produtivo; Imóvel; Inscrição; Proporção (%); Base de Cálculo; ADE/S CJ 12 LT 21; 48473871; 100; 20.082,24; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; Imóvel; Inscrição; Exercício; Proporção (%); Período de Fruição; ADE/S CJ 12 LT 21; 48473871; 2008; 2009; 2010; 2011; 100; 2008 a 2011; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; Imóvel; Inscrição; Exercício; Proporção (%); Período de Fruição; ADE/S CJ 12 LT 21; 48473871; 2008; 2009; 2010; 2011; 100; 2008 a 2011; Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 365, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Processo 042.009251/2007; Interessado(A): IGREJA PENTECOSTAL CRISTO VIVE; CNPJ:01.719.160/0001-58; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto 24.432/04, declara Isento(s) quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o(s) imóvel(is) ocupado(s) como templo(s) de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNM QD 36 AE 1; 30092728; 2005; 180,89; 100; 2006; 190,89; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 366, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

Reconhecimento de isenção de ITBI – Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado nos artigos 1º e 23 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no artigo 5º, §2º da Constituição Federal de 1988; no artigo 4º, II da Lei nº 3.830/06, regulamentada pelo Decreto nº 16.114/94; considerando, a reciprocidade de tratamento, e, ainda, o que consta do processo 040.005124/2007, declara a isenção quanto ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na seguinte transmissão: Adquirente: EMBAIXADA DA IRLANDA – CNPJ Nº 04.821.604/0001-50; Transmissor: MARCIA LOUREIRO – CPF Nº 852.071.447-15; MAURICIO EDUARDO CORTES COSTA – CPF Nº 051.369.117-00; Natureza da Transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ESTADO ESTRANGEIRO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); SHI/S QL 28 CJ 4 LT 17; 03124681; 17.629,84; 100. Os requisitos legais para a concessão deste

benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 367, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Processo: 124.006157/2007, 124.008398/2006, 124.008399/2006, 124.008400/2006, 124.008401/2006, 124.008402/2006, 124.008403/2006, 124.008405/2006; Interessado(A): Diagnósticos da América S/A; CNPJ: 61.486.650/0001-83; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara:

1 - Não incidir o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis abaixo: Adquirente: Diagnósticos da América – CNPJ nº 61.486.650/0001-63; Transmittente: LABORATÓRIO PASTEUR S/C LTDA – CNPJ nº 00.413.450/0001-06; Natureza da Transação: Incorporação de Pessoa Jurídica; Data do Título/Ato: 01/08/2005; Identificação do Imóvel; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SEP/S QD 712/912 CJ PASTEUR BL 4 SL 103; 53938/1º Ofício; 30146186; SEP/S QD 712/912 CJ PASTEUR BL 4 SL 109; 31229/1º Ofício; 30146240; SEP/S QD 712/912 CJ PASTEUR BL 4 SL 201; 31230/1º Ofício; 30146275; SEP/S QD 712/912 CJ PASTEUR BL 4 SL 202; 31231/1º Ofício; 30146283; SEP/S QD 712/912 CJ PASTEUR BL 4 SL 203; 31232/1º Ofício; 30146291; SEP/S QD 712/912 CJ PASTEUR BL 4 SL 205; 31234/1º Ofício; 30146313; SEP/S QD 712/912 CJ PASTEUR BL 4 SL 206; 13790/1º Ofício; 30146321; SEP/S QD 712/912 CJ PASTEUR BL 4 SL 207; 31235/1º Ofício; 3014633X; SEP/S QD 712/912 CJ PASTEUR BL 4 SL 211; 13808/1º Ofício; 30146372; SEP/S QD 712/912 CJ PASTEUR BL 4 SL 305; 31240/1º Ofício; 30146429; SEP/S QD 712/912 CJ PASTEUR BL 4 LJ 2; 13609/1º Ofício; 30146143; SEP/S QD 712/912 CJ PASTEUR BL 4 LJ 3; 31226/1º Ofício; 30146151; SHL/S QD 716 CJ N BL A LJ 51; 100753/1º Ofício; 48144444; SHL/S QD 716 CJ N BL A LJ 55; 100751/1º Ofício; 48144320; SHL/S QD 716 CJ N BL A GR 109; 100735/1º Ofício; 48144215; SHI/S QI 3 LT C/D LJ 1; 122913/1º Ofício; 48011606; SHI/S QI 3 LT C/D LJ 2; 122914/1º Ofício; 48011622; SHCSW SQ CHSW BL 3/4/5 SL 125; 126165/1º Ofício; 4853630X; SMH/N QD 2 BL A BX 6; 14057/2º Ofício; 30821789.2 - Revogado o Ato Declaratório nº 514 -GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 06 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº 237, de 13 de dezembro de 2006, pág 03 e 04. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora tributária, Matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 368, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Processo 370.000021/2007; Interessado: PEDRO VIEIRA – ME; CNPJ Nº: 33.478.611/0001-07; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II – ITBI/IPTU/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 200/2007 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI; ADQUIRENTE: PEDRO VIEIRA – ME – CNPJ Nº 33.478.611/0001-07; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE A. CLARAS CJ 22 LT 13; 47749814; 100; 13.780,88; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 22 LT 13; 47749814; 2007; 100; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A. CLARAS CJ 22 LT 13 ; 47749814; 2007; 100; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo :até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última

GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

a) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo;

Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Processo : 042.006573/2007; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionados não são os legítimos ocupantes do imóvel a seguir: Beneficiário; CPF; Imóvel; Inscrição; DOMINGOS SIPRIANO ROCHA; LUCINEIDE CAETANO ALVES; 152.195.001-63; 657.636.451-20; RECANTO DAS EMAS QD 302 CJ 9 LT 9; 47008385.

Cabe ressaltar que os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Processo: 045.002286/2007; Interessado: GETULIO VICENTE DA SILVA; CPF: 775.894.161-34; Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE). O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; I/HYNDAI H100; JJB1676; 2007; Em razão de o veículo não pertencer à motorista profissional à época do fato gerador (1º de janeiro), conforme artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 7.431/85. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho de Indeferimento Nº 91-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 26 de novembro de 1007, publicado no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2007, página 21 e 22, de Isenção do

ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda para ANA CRIZTINA DE OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: “...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF...”, LEIA-SE: “...DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 124-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF...”.Tal retificação se deve ao erro de numeração do respectivo Despacho.Os requisitos legais para a este ato foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.Publique-se; Arquive-se.

### **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo a seguir informado na ordem de processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício (s) de lançamento do imposto, cuja isenção está sendo pleiteada: 045.002177/2007, Francisca Pereira de Sousa, 245.569.631-68, não há, nos termos da lei, área construída no imóvel objeto do pedido, Cond. Vila Rabelo QD 04 Av. Central Lote 118 Sobradinho-DF, 49644254, 2005 a 2007, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes ao imóvel referenciado, pelo motivo exposto.O requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no DODF, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.Este Despacho só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, e ainda, o que consta do processo a seguir informado na ordem de processo, nome do interessado, CPF do interessado, placa do veículo, exercício de referência do tributo e motivo do indeferimento: 045.001480/07, Agnaldo Araruna de Almeida Filho, 602.839.981-72, KEA 2629, 2004, o veículo não pertencia ao interessado na data do fato gerador, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2004, para o veículo acima referenciado, pelo motivo exposto;Tornar sem efeito, no que concerne ao interessado, o despacho de indeferimento nº 071/07 de 12.11.07, publicado no DODF de 14.11.07, expedido por esta AGSOR/DIATE/SUREC/SEF. O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92,DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta do processo a seguir informado na ordem de processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo do indeferimento, endereço e nº de inscrição do imóvel objeto do pedido, exercício (s) de lançamento do imposto, cuja isenção está sendo pleiteada: 045.002077/07, Jorge Ramos de Oliveira, 606.427.771-87, o interessado é proprietário de mais de um imóvel, Cond. Vale das Acácias QD 06 LT 26 Sobradinho-DF, 47523115, 2006 e 2007, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes ao imóvel referenciado, pelo motivo exposto.O requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.Este Despacho só terá validade após sua publicação no DODF.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

### **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordens de Serviço SUREC nº 249, de 07 de novembro de 2005 e 029, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis de 50% do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que específica, em favor de seu(s) herdeiro(s), já que os outros 50% do(s) bem(ns) pertence(m) ao(à) viúvo(a)-meeiro(a), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito e Herdeiro(s): 0047-002466/2007, Alexandre Pereira de Souza, 184.910.571-53, Teresinha Maria Soares de Souza, entre 28/11/2004 e 29/11/2004, Márcio Nunes da Silva, Maurício Nunes da Silva, Marcos Nunes da Silva, Marizete Nunes da Silva e Walter Soares Pereira de Souza. Este Ato só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

### **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

#### **TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA, órgão vinculado A SECRETARIA DE JUSTIÇA, RECURSOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar Público o não recebimento dos Recursos Voluntários a seguir: Recurso Voluntário nº 465/2004; Recorrente: AUTO MECÂNICA LEAL LTDA.; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. AUTO MECÂNICA LEAL LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.714/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2784/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, em 13 de julho de 2001 (documento de fls 22). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de junho de 2001(recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de dezembro 2007.

Recurso Voluntário nº 230/2005; Recorrente: AMPLA ROBERTO COPOSO JUNIOR. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. AMPLA ROBERTO COPOSO JUNIOR, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007.840/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 12298/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, em 27 de outubro de 2004 (documento de fls 21). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de fevereiro de 2004(recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de dezembro 2007.

Recurso Voluntário nº 421/2004; Recorrente: DF LANCHES LTDA – ME; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. DF LANCHES LTDA - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.179/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4556/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, em 19 de novembro de 2002 (documento de fls 06). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2001(recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de dezembro 2007.

Recurso Voluntário nº 466/2005; Recorrente: ELO LANTERNAGEM E PINTURA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. ELO LANTERNAGEM E PINTURA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.985/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 104/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de novembro de 2004 (documento de fls 08). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de outubro de 2004 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de dezembro 2007.

Recurso Voluntário nº 829/2005; Recorrente: CIMPLA COMERCIAL E INDUSTRIAL DO PLANALTO LTDA.; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. CIMPLA COMERCIAL E INDUSTRIAL DO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.527/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 329/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de junho de 2005 (documento de fls 22). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de maio de 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de dezembro 2007.

Recurso Voluntário nº 106/2006; Recorrente: ALVARO JOSE DE SOUZA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XVI. ALVARO JOSE DE SOUZA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.673/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 5356/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de setembro de 2004 (documento de fls 13). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de agosto de 2004 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de dezembro 2007.

Recurso Voluntário nº 535/2005; Recorrente: CARDOSO BORGES ENGENHARIA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- V. CARDOSO BORGES ENGENHARIA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000.294/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3629/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de junho de 2004 (documento de fls 11). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de abril de 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de dezembro 2007.

Recurso Voluntário nº 1126/2005; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO B6 QRSW 06; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XI; CONDOMINIO DO BLOCO B6 QRSW 06, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.710/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3087/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de março de 2005 (documento de fls 17). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro de 2004 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de dezembro 2007.

Recurso Voluntário nº 50/2007; Recorrente: CLEIDIA GONÇALVES CERQUEIRA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- XII. CLEIDIA GONÇALVES CERQUEIRA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.026/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 029799/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de março de 2006 (documento de fls 08). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de fevereiro de 2006 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 12 de dezembro 2007.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÕES EMANADAS DA VI CONFERÊNCIA DISTRITAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.033/2002, TORNA PÚBLICO as Deliberações emanadas da VI Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, em conformidade com os temas propostos pelo CONANDA:

TEMA: Plano de Convivência Familiar e Comunitária: marco regulatório da política de proteção. – SUB-TEMA: Valorização da Família: Políticas de Apoio Sóciofamiliar. DELIBERAÇÃO - Estabelecer obrigatoriedade à educação infantil como direito público subjetivo da criança de 0 a 05 anos, garantindo-se a transição da política de Assistência para Educação. TEMA: Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária: marco regulatório da política de proteção. – SUB-TEMA: Reordenamento dos Abrigos e Implementação do Programa de Famílias Acolhedoras - DELIBERAÇÃO: Que seja criado um fórum de entidades para convivência familiar e comunitária. TEMA: Plano de Convivência Familiar e Comunitária: marco regulatório da política de proteção. – SUB-TEMA: “Adoção Centrada no Interesse da Criança e do Adolescente” – DELIBERAÇÃO: Que o sistema de justiça promova obrigatoriamente o acompanhamento prévio, durante a pós-ação dos pretendentes a adoção, suas famílias e do adotando, por profissionais da Vara da Infância devidamente capacitados, ou por instituições parceiras. TEMA: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - SUB-TEMA: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade) – DELIBERAÇÃO: Normatizar nacionalmente a profissão do sócioeducador; TEMA: Sistema nacional de Atendimento Socioeducativo – SINAE. SUB-TEMA: Medida Socioeducativa de Semiliberdade – DELIBERAÇÃO: Incluir nos planos de cursos de ensino superior de licenciatura, e nos programas de formação continuada das unidades de ensino, (conforme está previsto no plano de desenvolvimento da educação), a doutrina da proteção integral e rede de garantias de direitos da criança e do adolescente como disciplina obrigatória. TEMA: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - SUB-TEMA: Medida Socioeducativa de Internação - DELIBERAÇÃO – Dentro da Proposta de Gestão do Sistema Sócio-Educativo privilegiar a capacitação continuada. TEMA: Orçamento – SUB-TEMA: Orçamento Criança/Adolescente – DELIBERAÇÃO: Em atenção aos princípios constitucionais da prioridade absoluta, da proteção integral e do interesse superior de crianças e adolescentes, o que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, implica preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nos mais diversos setores da Administração (art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”), o Distrito Federal, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, deve observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de que “não serão objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais” (art. 9º, § 2º), e zelar para que os recursos orçamentários para as políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente não sofram contingenciamento.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2007.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário, de 04 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2007, página 19, da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, ONDE SE LÊ: “... para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, estacionamento, meios-fios, ciclovia, passeios, rampas de acessibilidade, paisagismo e implantação de bancos, suporte para bicicletas e lixeiras, em Ceilândia – DF ...”, LEIA-SE: “... para ficar a seu cargo, a execução de serviços de urbanização da área da Estação 23 do Metrô, compreendendo a execução de pavimentação asfáltica, estacionamento, meios-fios, ciclovia, passeios, rampas de acessibilidade, paisagismo e implantação de bancos, suporte para bicicletas e lixeiras, em Ceilândia – DF ...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 237, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 410.007.327/2007, resolve:



Art. 1º - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						609.026
17.451.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 007042 0003 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	10.000	
	99	44.90.51	0	135	511.990	
	99	44.90.92	0	300	87.036	
						609.026
2007AC00567					TOTAL	609.026

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## ACRÉSCIMO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						609.026
17.451.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 007042 0003 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRO-SANEAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL						
	99	44.90.51	0	300	87.036	
	99	44.90.92	0	100	10.000	
	99	44.90.92	0	135	511.990	
						609.026
2007AC00567					TOTAL	609.026

PORTARIA Nº 238, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 380.002.496/2007, resolve:

Art. 1º - PROMOVER, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						200.000
08.244.1500.9086 ISENÇÃO DE TARIFAS DE AGUA E ESGOTO						

Ref.	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010066 0004 ISENÇÃO DE TARIFAS DE AGUA E ESGOTO	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
2007AC00570					TOTAL	200.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## ACRÉSCIMO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						200.000
08.244.1500.9086 ISENÇÃO DE TARIFAS DE AGUA E ESGOTO						
Ref. 010066 0004 ISENÇÃO DE TARIFAS DE AGUA E ESGOTO	99	33.90.92	0	100	200.000	200.000
2007AC00570					TOTAL	200.000

PORTARIA Nº 239, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 113.005.813/2007, resolve:

Art. 1º - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## REDUÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.700.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001286 0008 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DF-005	18	44.90.51	0	100	900.000	900.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001301 0016 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-100 TRECHO BR-020/DF-250	6	44.90.51	0	100	800.000	800.000
2007AC00574					TOTAL	1.700.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

## ACRÉSCIMO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.700.000



26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Réf. 001286 0008	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DF-005	18	44.90.92	0	100	900.000	900.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Réf. 001301 0016	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-100 TRECHO BR-020/DF-250	6	44.90.92	0	100	800.000	800.000
						TOTAL	1.700.000
2007AC00574							

PORTARIA Nº 240, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 095.000.053/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						258.000	
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 001721 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.30	0	100	44.649		
	99	33.90.47	0	100	213.351		
						258.000	
2007AC00599						TOTAL	258.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						258.000	
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 001721 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.92	0	100	258.000		
						258.000	
2007AC00599						TOTAL	258.000

PORTARIA Nº 241, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa II - Gama de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						26.350	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 009246 6246 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	2	33.90.39	0	100	26.350		
						26.350	
2007AC00584						TOTAL	26.350

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						26.350	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Réf. 009246 6246 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	2	33.90.92	0	100	26.350		
						26.350	
2007AC00584						TOTAL	26.350

PORTARIA Nº 242, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.200.000
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						

Ref.	000338	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	44.90.52	0	100	1.600.000	1.600.000
28.846.0001.9050			RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref.	000248	0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.93	0	138	1.600.000	1.600.000
2007AC00589								TOTAL	3.200.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						3.200.000	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	44.90.52	0	138	1.600.000	1.600.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000248 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.93	0	100	1.600.000	1.600.000	
2007AC00589						TOTAL	3.200.000

## PORTARIA Nº 243, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						70.000	
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000874 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	33.90.39	0	120	70.000	70.000	
2007AC00592						TOTAL	70.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						70.000	
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000874 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	33.90.92	0	120	70.000	70.000	
2007AC00592						TOTAL	70.000

## PORTARIA Nº 244, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa II - Gama de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						12.850	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009246 6246 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	2	33.90.39	0	100	12.850	12.850	
2007AC00594						TOTAL	12.850

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRÉSCIMO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						12.850	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009246 6246 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	2	33.90.92	0	100	12.850	12.850	
2007AC00594						TOTAL	12.850

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO CHEFE  
Em 06 de dezembro de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de dispensa mediante a Dispensa de Licitação do processo 060.005.214/2007, cujo objeto a prestação de serviço, a ser executada por Profissionais de Educação do PRODEQUI – Programa de Dependência da UNB, mediante contrato, no período de dezembro 07 a julho / 2008, visando a capacitação de 85 (oitenta e cinco) profissionais das Equipes de Saúde das Instituições Sócios – Educativas de Internação provisória do Distrito Federal: CAJE, CESAMI e CIAGP, e 15 (quinze) profissionais das Unidades de Saúde desta Secretaria, conforme especificação constante no PPS nº 10623/2007, em favor da Empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB nos valores de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) na consignação 33.90.39, referente a prestação de serviço a ser executada por profissionais de Educação do PRODEQUI – Programa de Dependência da UNB, com fundamento legal no artigo 25, Inciso II, cominado com o Artigo 13 da Lei nº 8.666/93, Ato que ratifiquei em 06 de dezembro de 2007, nos termos do artigo 26, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 286, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN-DF no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, resolve: Alteração de dados, conforme processo número 055-007703/2006, a partir da data de publicação desta, à título precário e temporário, por trinta e seis meses, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, do Centro de Formação de Condutores WS, CNPJ n.º 01.894.560/0001-08, passando a funcionar no endereço C-09, lote 11, salas 103 e 104, Taguatinga, Brasília, Distrito Federal, CEP 72.010.090, registrado na Junta Comercial em 20. de setembro de 2006, sob número 20060403462, tendo como sócios a Senhora Rejane de Medeiros Borges, CPF 619.237.291/87 e o Senhor Lindemberg Serpa de Carvalho, CPF 561.177.101/78, cabendo a administração, conforme cláusula quinta do contrato social, Rejane de Medeiros Boregs.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 289, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, resolve: APLICAR A PENALIDADE de advertência a clínica MODENESE, prevista no artigo 46 Inciso I por ter a credenciada infringido o artigo 48, Inciso VI e X da IS 36/2006.

DELIO CARDOSO

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL  
Em 13 de dezembro de 2007

Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pör material de consumo e serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal. Processo: 054.001.432/2007. Interessado: DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A, CNPJ 00.001.388/0001-45. Valor R\$ 6.701,28 (seis mil, setecentos e um reais e vinte e oito centavos). Processo: 054.001.465/2007. Interessado: LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 03.043.631/0001-86. Valor R\$ 32.211,00 (trinta e dois mil duzentos e onze reais).

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 6º, V, e XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de

2001, resolve: CESSAR, a partir de 31 de janeiro de 2008, a força-tarefa constituída por diversos Procuradores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o fim de agilizar os processos acompanhados pela Procuradoria de Pessoal no âmbito da Justiça Trabalhista.

TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****CONSELHO ESPECIAL****AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Num Processo: 2004 00 2 008720-6; Reg. Acórdão: 280454; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: Drª MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 1827, DE 13.01.98.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 1.827, DE 13 DE JANEIRO DE 1998. INICIATIVA PARLAMENTAR. CONCESSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO A CRECHES OU A PRÉ-ESCOLAS EM ÁREA OU SETOR RESIDENCIAL OU EDIFICAÇÃO DE USO RESIDENCIAL LOCALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL.

EVIDENCIADA A INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI DISTRITAL 1.827, DE 13 DE JANEIRO DE 1998, FRENTE AOS ARTIGOS 19, CAPUT, 25, 26 E 336, CAPUT, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, E DE FORMA INCIDENTAL, FRENTE AOS ARTIGOS 4º, 15, XIV, XV E XXIII, 19 E 53, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, SUSPENDE-SE COM EFEITOS EX TUNC A NORMA IMPUGNADA.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2006 00 2 011870-6; Reg. Acórdão: 279066; Relatora Desª.: SANDRA DE SANTIS; Requerente: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA – ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL nº 1854, DE 08 DE JANEIRO DE 1998.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 1854/1998 - PRELIMINAR - EFEITOS CONCRETOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - VÍCIO DE INICIATIVA.

1. Admite-se a ação direta de inconstitucionalidade ainda que o objeto da norma seja determinado se os destinatários são incertos, presentes a densidade normativa no conteúdo, a generalidade abstrata e a impessoalidade.

2. A Lei nº 1854/1998 padece do vício de inconstitucionalidade formal, haja vista ser centralizada no Poder Executivo a iniciativa legislativa quanto à regulamentação do uso e ocupação de bens do Distrito Federal.

3. Inconstitucionalidade formal declarada.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO, COM EFEITOS ERGA OMNES E EX TUNC, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF durante o período de estágio probatório e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no item “b” da Decisão nº 18/2006, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 501, de 02.05.06, conforme consta do processo 3.715/04, e considerando as disposições da Lei Distrital nº 3.648, de 04 de agosto de 2005; Considerando a necessidade de aperfeiçoar a sistemática de avaliação de desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal

dos Serviços Auxiliares do TCDF, no período de estágio probatório, de modo a assegurar a objetividade, impessoalidade e transparência no processo de avaliação; Considerando, ainda, que a avaliação de desempenho tem a finalidade de contribuir para a maior eficiência nos serviços prestados à sociedade, resolve:

Art. 1º - A avaliação de desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF em estágio probatório far-se-á em conformidade com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo efetivo ficará sujeito ao cumprimento de um período de 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório, durante o qual a sua aptidão para o desempenho do cargo será objeto de avaliação.

§ 1º A Seção de Seleção e Treinamento – SESET cientificará o servidor, quando de sua investidura no cargo, acerca dos critérios que regem o estágio probatório.

§ 2º Durante o período de estágio probatório o servidor somente será cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade para ocupar cargo de natureza especial ou equivalente.

§ 3º As licenças e afastamentos que não são considerados como de efetivo exercício, nos termos da legislação que rege a matéria, prorrogam, por igual período, o prazo do estágio probatório.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho, cujos membros serão designados por ato do Presidente do TCDF, incumbida da emissão de parecer conclusivo sobre o resultado final da avaliação de desempenho de servidor no período de estágio probatório.

Artigo 4º A avaliação de desempenho do servidor, ao longo do estágio probatório, far-se-á em cinco etapas, a serem realizadas no sexto, décimo segundo, décimo oitavo, vigésimo quarto e trigésimo mês após o início do efetivo exercício no cargo.

Art. 5º - O desempenho do servidor em estágio probatório será acompanhado, durante todo o período de avaliação, por meio do instrumento constante do Anexo I, observando-se os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

Parágrafo único. A avaliação será realizada em face de cada item componente dos fatores de desempenho elencados nos incisos I a V deste artigo, e será expressa mediante a utilização da escala de conceitos prevista no Anexo IV.

Art. 6º - A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será feita pelo chefe a que esteja diretamente subordinado, ou por seu substituto, nos casos de impedimento ou afastamento, respeitando-se em cada etapa de avaliação o maior período de subordinação.

§ 1º A SESET encaminhará aos avaliadores os formulários e as instruções necessárias ao respectivo preenchimento na primeira quinzena do mês relativo ao vencimento de cada etapa.

§ 2º Os formulários de avaliação serão devolvidos à SESET, devidamente preenchidos e assinados, no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

§ 3º Não será admitido, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de rasura no formulário de avaliação.

§ 4º Na hipótese do § 2º do artigo 2º, o servidor será avaliado pelo titular do local onde efetivamente estiver em exercício.

Art. 7º - Caberá à SESET a conversão dos conceitos em valores numéricos, observada a escala de pontuação correspondente prevista no Anexo IV.

Parágrafo único. Na ocorrência de afastamentos considerados de efetivo exercício, nos termos da legislação que rege a matéria, por período superior a 3 (três) meses, serão atribuídos pontos idênticos ao da avaliação antecedente do servidor ou, na falta dessa, da subsequente.

Art. 8º - O servidor que discordar do resultado de avaliação parcial poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência, interpor recurso, utilizando-se do formulário constante do Anexo III.

§ 1º O recurso da avaliação será apresentado na SESET, acompanhado, se for o caso, dos elementos probatórios necessários, que o encaminhará para a chefia avaliadora, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre as razões apresentadas pelo recorrente, reconsiderando ou não a avaliação questionada.

§ 2º Na elaboração das razões de recurso, o servidor deverá ater-se aos fatores constantes da ficha de avaliação.

§ 3º Em sendo mantido o resultado da avaliação, o recurso será encaminhado à chefia imediatamente superior para pronunciar-se em novo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Na hipótese de o chefe mediato ratificar a avaliação inicial, o recurso poderá, a pedido do interessado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias, ser encaminhado ao Presidente do Tribunal, que proferirá decisão final.

§ 5º Não será admitido recurso referente a etapa avaliatória preclusa.

Art. 9º - Os resultados das avaliações parciais de desempenho serão encaminhados pela Divisão de Recursos Humanos à Comissão de Avaliação de Desempenho, até o trigésimo segundo mês do período de estágio probatório do servidor.

Art. 10 - O resultado final da avaliação de desempenho corresponderá à média dos pontos atribuídos nas avaliações parciais e será demonstrado na forma do Anexo II.

Parágrafo único. Para efeito de conciliação com a nova sistemática prevista nesta Resolução as avaliações parciais efetuadas sob os critérios anteriores terão os seus resultados apurados segundo as regras então vigentes e serão expressos em termos percentuais.

Art. 11 - Considerar-se-á aprovado o servidor que alcançar a média mínima correspondente a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível.

Art. 12 - O resultado final das avaliações de desempenho, acompanhado de parecer conclusivo, será submetido pela Comissão de Avaliação de Desempenho ao Presidente do Tribunal, para fins de homologação, até o último dia do 33º (trigésimo terceiro) mês do estágio probatório.

§ 1º A Comissão, na elaboração do parecer conclusivo, poderá ouvir os avaliadores ou servidores avaliados para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas e aos recursos interpostos.

§ 2º O ato de homologação do resultado final do estágio probatório será publicado no Boletim Interno do Tribunal.

Art. 13 - A inaptidão para o exercício do cargo acarretará a exoneração do servidor, ou a recondução ao cargo efetivo anteriormente ocupado, na hipótese de servidor já estável nos Quadros de Pessoal do Distrito Federal.

Artigo 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. - Ficam revogadas a Resolução nº 89, de 28 de agosto de 1997, e demais disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

## SECRETARIA DAS SESSÕES

### REPUBLICAÇÃO(\*)

Processo 7.636/05 (apenso o Processo TCDF nº 7.628/05) - Contrato nº 026/2004-SEG celebrado entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, tendo por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento do portal da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas. - Decisão nº 6517/2007. - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, acolhendo os itens I, II, III e V do voto do Relator: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada com vistas à averiguação da regularidade da execução dos Contratos nº 26/2004 e 42/2004, celebrados entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central; b) determinar às Jurisdicionadas que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, as devidas justificativas pelas divergências acerca dos serviços efetivamente prestados pela CODEPLAN à SEG em relação ao Contrato nº 42/2004-SEG, dada a ausência nesta última de informações acerca das etapas constantes do parágrafo 82 da instrução, cujos registros de pagamentos encontram-se possivelmente pendentes; c) autorizar, com vistas à aplicação da medida prevista no artigo 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e de outras sanções cabíveis, a audiência dos seguintes responsáveis e respectivas irregularidades: c.1) senhores nomeados no parágrafo 38 da instrução, pela subcontratação do objeto acima do limite de 80% (oitenta por cento) estabelecido no item 10.5 da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 26/2004-SEG, em afronta ao disposto no artigo 72 da Lei nº 8.666/93; c.2) senhores nomeados nos parágrafos 45 e 92 da instrução, pela realização de despesas com contratação direta sem a observância das formalidades exigidas na Lei nº 8.666/93, haja vista a prestação e pagamento de alguns serviços anteriores à realização das etapas necessárias à celebração do contrato, além da configuração de ato ilícito previsto no artigo 89 da Lei de Licitações, fato verificado nos contratos 026 e 042/2004-SEG; c.3) senhores nomeados nos parágrafos 50 e 95 da instrução, pela utilização de recursos orçamentários dos exercícios de 2004 e 2005, em afronta ao artigo 57 da Lei nº 8.666/93, haja vista o objeto dos certames não se incluir nas exceções previstas no dispositivo legal, falha constatada nos contratos 26 e 42/2004-SEG; d) autorizar: d.1) o encaminhamento de cópia da Instrução e do Parecer do Ministério Público junto à Corte às jurisdicionadas, para conhecimento e adoção das providências cabíveis; d.2) a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; d.3) o retorno dos autos à inspetoria, para os devidos fins; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, determinar, com fulcro no § 4º do artigo 2º da Emenda Regimental nº 1/98, alterada pela de nº 4/99, a audiência dos senhores nomeados no parágrafo 67 da instrução, para apresentar suas razões de justificativa com relação ao atesto e pagamento de serviços contratados mediante o Contrato nº 26/2004-SEG, os quais sequer foram prestados, ante a possibilidade de conversão dos autos em tomada de contas especial, com fulcro no artigo 46 da Lei Complementar nº 1/94, com vistas ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 1.346.441,57 (hum milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais, cinquenta e sete centavos), valores esses, efetivamente repassados ao ICS, em face do pagamento da 1ª à 4ª parcela do contrato. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de voto íntimo.

(\*) Republicação da Decisão nº 6517/2007 (proferida na Sessão Ordinária nº 4137, de 29 de novembro de 2007, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 236, de 12 de dezembro de 2007, página 41.